



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar nº 34, de 08 de maio de 2018.

“Altera a Lei nº 1.861, de 28 de março de 1996 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 45 da lei nº 1.861, de 28 de março de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45. O ocupante de cargo em provimento efetivo fica sujeito a 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salvo quando for estabelecida duração diversa, por decreto do Chefe do executivo Municipal.

§1º Poderá o Poder Executivo Municipal conceder, a todos os Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo efetivo do Município de São João Nepomuceno, que estejam cursando Pós-Graduação, Curso Superior ou Tecnólogo, fora da sede do Município, horário especial cuja jornada será de 07 (sete) horas diárias, sem prejuízo dos vencimentos.

§2º Para requerer o benefício, o servidor estudante deverá apresentar comprovação e/ou declaração, da respectiva instituição de ensino, comprovando:

- I. sua matrícula;*
- II. os dias em que efetivamente frequenta o curso.*

§3º O benefício será concedido a cada período de 6 (seis) meses, devendo o servidor, para prorrogá-lo, apresentar comprovação e/ou declaração da respectiva instituição de ensino, comprovando:

- I. o mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas;*
- II. a matrícula do período subsequente, ou ainda, a comprovação da continuidade do curso, no qual conste expressamente a regularidade de sua matrícula;*
- III. os dias em que o aluno efetivamente frequenta o curso.*



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

§4º O descumprimento dos §§2º e 3º ensejarão o cancelamento do benefício de que trata o §1º, devendo o servidor repor à Municipalidade quaisquer horas que, porventura, tenha deixado de cumprir, podendo ainda, o Executivo Municipal, optar pelo desconto proporcional nos vencimentos do servidor.

§5º O benefício será concedido somente nos dias em que o aluno efetivamente frequenta o curso.

§6º O benefício concedido no §1º não se aplicará durante o período de férias escolares, excetuando-se, esporadicamente quando necessário, a presença do estudante na respectiva instituição de ensino para a prestação de provas, ou outros motivos relevantes, devidamente comprovados.

§7º A carga horária de que trata este Artigo estender-se-á aos contratados temporariamente, desde que cumpridas todas as exigências legais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 08 de maio de 2018.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei complementar
retro em 08/05/18, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.
Paola Faria Henriques
Ass. Funcionária Responsável
Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município